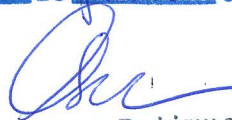


LEI N.º 2.327

DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura a Lei n.º 2.327
de 11 de Janeiro de 2005
Goiás, 11 de Janeiro de 2005


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO 1º E ACRESCENTA
OS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO
ARTIGO 64 DA LEI Nº 2.219, DE
09 DE DEZEMBRO DE 2003”.**

**O Povo do Município de Goianésia, Estado de
Goiás, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova
e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - O parágrafo 1º do art. 64 da Lei nº
2.219, de 09 de dezembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - Nos cursos presenciais e à distância é
exigida a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da
carga horária total do curso”.

Art. 2º - Ficam acrescentados ao art. 64 da Lei
nº 2.219, de 09 de dezembro de 2003, os parágrafos 3º e 4º, que terão
a seguinte redação:

§ 3º - Não se concede a gratificação prevista
neste artigo a servidor em fase de cumprimento de estágio probatório
e quando o curso for requisito para provimento do cargo.

§ 4º - Passa a ser exigência imprescindível para
obtenção da Gratificação tratada neste artigo, e anterior à
participação do servidor no curso, de autorização expressa pelo
Conselho Municipal de Educação, que avaliará a importância e a
correlação do curso com o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º/01/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e cinco (11/01/2005). 51º ano de emancipação.



JOSÉ MATEUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício